



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”*

## **RESOLUÇÃO SME Nº 13/2022**

**Dispõe sobre diretrizes e procedimentos relativos à seleção de professores para atuar na Vice Direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis.**

A Secretária Municipal da Educação, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 06 de 25 de abril de 2011, que dispõe sobre Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal,

Resolve:

**Artigo 1º** - A presente Resolução normatiza o processo de seleção para função de Vice-Diretor de Escola.

**Parágrafo Único:** Para preenchimento das vagas, será respeitado o Módulo de Atendimento de Suporte Pedagógico estabelecido no ANEXO VII da Lei Complementar nº. 06, de 25 de abril de 2011.

**Artigo 2º** - O processo de seleção dos docentes será organizado pela Secretaria Municipal da Educação por meio de edital publicado no site da Secretaria Municipal da Educação de Assis e afixado nas escolas de sua jurisdição.

**Parágrafo Único:** Deverão constar no edital:

I - Requisitos para Inscrição.

II - Documentos necessários para inscrição.

III – Relação das vagas.

IV - O período, o local e os horários de inscrição.

V - Período da Defesa do Projeto junto a banca formada pela unidade.

VI - Formas de Avaliação.

VII - Cronograma das fases do Processo Seletivo.

VIII - Referência Salarial.

IX - Carga Horária.



# ***Prefeitura Municipal de Assis***

***Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”***

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Artigo 3º** - O processo de seleção de docentes para a Função de que trata a presente Resolução será executado e avaliado por banca examinadora composta por membros do Conselho de Escola.

**Parágrafo Único:** Caberá à Unidade Escolar, através da Secretaria Municipal da Educação, a publicação na Imprensa Oficial do Município os resultados do Processo.

**Artigo 4º** - Constituem-se componentes do processo de designação do docente para a função de Vice-Diretor de Escola:

- I - Inscrição no processo seletivo para a função de Vice-Diretor na Unidade Escolar;
- II - Apresentação de Projeto de Trabalho no ato da inscrição;
- III - Defesa do Projeto de Trabalho para a banca examinadora;
- IV - Ato de atribuição, realizado pela direção da escola;
- V - Ato de nomeação pelo Prefeito Municipal publicado por Portaria Específica.

**Artigo 5º** - O docente no exercício da função de Vice-Diretor de escola terá como atribuições:

- I - Assistir e assessorar ao Diretor de Escola no exercício de suas competências sem o prejuízo de suas funções e dentro do seu horário de trabalho.
- II – Responder pelas atribuições determinadas pelo diretor quando da ausência deste.
- III - Substituir o diretor em seus impedimentos e ausências legais.
- IV - Colaborar com o diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias.
- V - Participar da elaboração do Plano de Gestão da escola.
- VI - Acompanhar a execução das programações relativas aos núcleos administrativo, técnico-pedagógico e operacional, mantendo o diretor informado sobre o andamento das mesmas.
- VII - Executar outras atribuições afins.

**Artigo 6º** - A função de Vice-Diretor – Função de Confiança –, conforme o artigo 6º, inciso XII e Anexo IV da Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011, e deverá seguir os deveres e proibições art. 44 desta Lei e os artigos 159 e 160 da Lei 2.861/91



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”*

Estatuto dos Funcionários Públicos de Assis, será provido por professor efetivo na referência 40 I.

Parágrafo único: os cargos de confiança asseguram ao Governo o comando sobre a administração e, conseqüentemente, a implementação de seu programa, as políticas, planos e ações voltadas para o alcance dos objetivos e metas governamentais, devem ser apenas aqueles determinantes para o efetivo exercício do comando, tem XXII do art. 6º Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011.

**Artigo 7º** - A carga horária a ser cumprida pelo docente no exercício da função de Vice-Diretor será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Artigo 8º**- São requisitos de habilitação para o docente exercer as atribuições de Vice-Diretor:

I - Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com habilitação em Administração Escolar ou Pós Graduação em Gestão Escolar;

II - Contar no mínimo com 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público;

III - Ser docente efetivo do quadro do Magistério Público de Assis, com estágio probatório concluído.

**Artigo 9º** - O processo de Seleção compreenderá:

I - Inscrição na Unidade Escolar de interesse do candidato mediante a entrega de:

- a) Projeto de Trabalho nas escolas onde o professor pretender atuar;
- b) Documentos comprobatórios pessoais, de formação e tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Assis.

II - Defesa do projeto;

III - Eleição pelo Conselho de Escola através de voto secreto.

**Artigo 10** - O Plano de Trabalho a ser apresentado deverá explicitar os referenciais teóricos que fundamentam o exercício da função de Vice-Diretor e conter:



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”*

I - Identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências profissionais;

II - Objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver;

III - Proposta de acompanhamento dos projetos desenvolvidos pela Unidade Escolar, estratégias previstas para aprimoramento e monitoramento no desenvolvimento do seu Plano de Trabalho.

**Artigo 11** - A banca examinadora será composta por membros do Conselho de Escola conforme segue:

- a) Diretor da Escola;
- b) 02 professores;
- c) 01 funcionário;
- d) 01 representante de pais de alunos.

**Parágrafo Único:** Será avaliado o projeto que atende ao previsto no artigo 5º da presente Resolução.

**Artigo 12** - O candidato fará a defesa de seu Plano de Trabalho para a mesma banca que fez a análise do Projeto.

§ 1º - No ato da defesa do projeto frente à banca examinadora serão avaliados os seguintes aspectos:

I - A argumentação e defesa do projeto apresentado e a coerência com as ações pretendidas.

II - Contextualização do seu Plano de Trabalho considerando:

- a) Proposta Pedagógica da Escola;
- b) Participação da comunidade;
- c) Gestão de pessoas;



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”*

- d) Gestão de processo;
- e) Gestão de recursos;
- f) Gestão pedagógica;
- g) Gestão de resultados educacionais.

§ 2º - Após a conclusão das entrevistas, a banca se reunirá para votação e validação do processo.

**Artigo 13** - O candidato será classificado conforme pontuação obtida pela Banca após a votação.

**Artigo 14** - O candidato que, após a defesa do projeto, o Conselho de Escola considerar que o mesmo não atende à proposta pedagógica da escola, não terá seu nome incluído entre os aptos a serem votados.

**Parágrafo Único** – O critério para desempate será o estipulado no artigo 13 da Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011 - Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

**Artigo 15** - O docente na função de Vice-Diretor terá a designação cessada, em qualquer das seguintes situações:

I - Mediante solicitação por escrito pelo interessado;

II - A critério da administração, em decorrência de:

- a) Não corresponder às atribuições da função;
- b) Entrar em afastamento, a qualquer título, por período superior a 45 dias, desde que não fira os direitos Constitucionais;
- c) Se a Unidade Escolar deixar de comportar o módulo previsto para provimento da Função de Vice Diretor.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”*

§ 1º - Na hipótese do professor não corresponder às atribuições relativas à função, a cessação da designação dar-se-á por decisão conjunta entre a direção da Unidade Escolar e o Supervisor de Ensino.

§ 2º - O docente que tiver sua designação cessada, nas situações previstas nos incisos I e II, alíneas a, b e c deste artigo, somente será novamente designado Vice Diretor, após submeter-se a novo processo de seleção nas escolas.

§ 3º - O docente que tiver a designação cessada retornará a sua sede de origem para docência na classe que lhe foi atribuída no processo de atribuição realizada no ano letivo.

§ 4º - O docente que tiver a designação cessada não terá direito a retornar para a classe que teve atribuída em segunda jornada.

**Artigo 16** - A recondução do Vice-Diretor, para o ano seguinte, dar-se-á após a avaliação de seu desempenho, a ser realizado no mês de dezembro, pela Direção da Unidade Escolar e Supervisor de Ensino da escola.

**Parágrafo Único** - A recondução de que trata o caput deste artigo será registrada em ata, justificada pela comprovação do pleno cumprimento das atribuições de Vice Diretor.

**Artigo 17**- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Assis, 10 de novembro de 2022.

DULCE DE ANDRADE ARAUJO

Secretária Municipal da Educação